



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1541 DE 29 DE MAIO DE 2009.

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL 618 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E DA LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003, DISPONDO SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A DIREÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ASSIM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO ANEXO I DA LEI 777 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003 – REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 2º, tanto da Lei Municipal nº 618 de 28 de dezembro de 2001, quanto a Lei Municipal 777 de 14 de novembro de 2003, atualmente redigido, tanto para uma lei, quanto para outra, conforme abaixo:

Art. 2º - A Guarda Municipal é subordinada à Secretaria Municipal de Administração e será dirigida pelo Comandante da Guarda Municipal, Cargo Comissionado de Direção e Assessoramento Superior – DAS-4, contendo como um dos requisitos básicos necessários de provimento, que seja ocupado por Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar.

Passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 2º - A Guarda Municipal é subordinada à Secretaria de Administração e será dirigida pelo Comandante da Guarda Municipal, Cargo Comissionado de Direção e Assessoramento Superior – DAS-4, contendo como um dos requisitos básicos necessários de provimento, que seja ocupado por alguém que, preferencialmente tenha formação de Guarda Municipal.

Art. 2º - Fica modificada, também, a redação do artigo 3º do Anexo I da Lei Municipal 777 de 14 de novembro de 2003 – REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI – atualmente grafado conforme abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 3º - A Guarda Municipal de Barra do Piraí, autorizada Pela Lei Municipal 618, de 28 de dezembro de 2001, destina-se á proteção de bens, serviços e instalações do Município, fazendo observar a ordem, o respeito a posturas, a moralidade pública e a preservação do bens públicos municipais, sendo Comandada por Oficial da Ativa ou Reserva das Forças Armadas ou Auxiliares.

Passando a vigorar com a redação que se segue:

Art. 3º - A Guarda Municipal de Barra do Piraí, autorizada pela Lei Municipal 618, de 28 de dezembro de 2001, destina-se a proteção de bens, serviços e instalações do Município, fazendo observar a ordem, o respeito, a posturas, a moralidade pública e a preservação dos bens públicos municipais, sendo comandada, preferencialmente, por alguém que tenha formação de Guarda Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2009.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 032/2009
Autor: Luiz Roberto Coutinho**

Smg/ebmp.